

**“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE LOTE URBANO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA A LOJA MAÇÔNICA UNIÃO E VITÓRIA EM SANTANA DO ARAGUAIA- PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santana do Araguaia – PA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a LOJA MAÇÔNICA UNIÃO E VITÓRIA, entidade sem fins lucrativos, registrada no CNPJ sob o nº. 49.482.251/0001-49, localizada na Rua: WE-04, Lote: 03, Quadra: 09, Bairro: Residencial Araguaia, Santana do Araguaia (PA), o imóvel pertencente ao Poder Público Municipal, localizada na Rua WE-04 , Residencial Araguaia, Santana do Araguaia (PA), com uma área de 1.350,00 m<sup>2</sup>, perímetro de 150,00 m, conforme memorial descritivo anexo.

**Art. 2º** - O lote de que trata o Art. 1º, servirá exclusivamente para construção das dependências da LOJA MAÇÔNICA UNIÃO E VITÓRIA em Santana do Araguaia.

**Art. 3º** - O prazo estipulado para o início da construção constante do Artigo 2º será de 02 (dois) anos a contar da data da publicação da presente Lei.

**Parágrafo Único** - A inobservância do disposto no artigo 3º implicará na imediata reversão do bem doado para o patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público.

**Art. 4º** - Fica desafeta a área a ser doada de sua destinação pública específica.



**Art. 5º** - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como seu conseqüente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatário.

**Art. 6º** - Fica o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábil e patrimonial necessários ao cumprimento da presente lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º** - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 15 de dezembro de 2023.

**EDUARDO ALVES CONTI**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, 15 de dezembro de 2023.

**IAGO DE SOUZA SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração